

– 57194377/ 1 – LEONARDO SILVA DA SILVA – (Auxiliar Ambiental – GE-TRAN)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1256989

PORTARIA Nº 4526/2025 - GAB/SEMAS 16 DE OUTUBRO DE 2025. Processo PAE: E-2025/3484683.

Objetivo: Participar do Encontro de Gestores Ambientais, que ocorrerá na Secretaria de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Ipixuna do Pará/PA

Destino: Belém/PA.

Período: 22/10 A 24/10/2025 - 2,5 diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 617,68

Colaborador eventual:

– PATRICIA DI PAULA SANTOS BAIA

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1257132

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2023/0000001190

NOME DO INFRATOR: JOSE MARIA SANTOS COSTA

INFRAÇÃO: Art. 5º da Lei Estadual nº 9.575/2022.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514 de 2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, após Conciliação Ambiental celebrada com o autuado, converteu a penalidade de MULTA SIMPLES de R\$ 1.500,00, referente ao Auto de Infração AUT-3-S/23-01-00605, no valor de R\$ 750,00, e, considerando que já se tem a comprovação do cumprimento da obrigação (conforme pagamento dos DAEs 702389223444, 702389465469, 702389609746, 702389762540), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2023/0000027113

NOME DO INFRATOR: GILMAR PAULO PERUZZO

INFRAÇÃO: Art. 5 e Art. 10 da Lei Estadual nº 9.575/2022.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 24, § 3º, Inciso III, do Decreto Federal nº 6.514 de 2008, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 225 da Constituição Federal 1988 e Art. 29, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, após Conciliação Ambiental celebrada com o autuado, converteu a penalidade de MULTA SIMPLES de R\$ R\$ 500,00, referente ao Auto de Infração AUT-23-04/2106615, no valor de R\$ 250,00, e, considerando que já se tem a comprovação do cumprimento da obrigação (conforme pagamento do DAE 702389980496), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2023/0000003574

NOME DO INFRATOR: BENEDITO MARQUES DOS SANTOS SOUZA

INFRAÇÃO: Art. 5º da Lei Estadual 9.575/2022.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 24 do Decreto Federal nº 6.514 de 2008, em consonância com os Art. 29 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 225 da Constituição Federal 1988 e Art. 32, Incisos I e II, da Instrução Normativa IBAMA 10/2011.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, após Conciliação Ambiental celebrada com o autuado, converteu a penalidade de MULTA SIMPLES de R\$ R\$ 500,00, referente ao Auto de Infração AUT-3-S/23-02-00802, no valor de R\$ 250,00, e, considerando que já se tem a comprovação do cumprimento da obrigação (conforme pagamento do DAE 702389305044) e que já se tem determinada a ANULAÇÃO dos Termos de Depósito e de Apreensão e Depósito (TAD-3-S/23-02-00263 e TAD-3-S/23-02-00262), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2023/0000005886

NOME DO INFRATOR: BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.

INFRAÇÃO: Art. 5 da Lei Estadual nº 9.575/2022 e Art. 10, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.575/2022.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, após Conciliação Ambiental celebrada com o autuado, converteu a penalidade de MULTA de R\$ 382.500,00, referente ao Auto de Infração AUT-1-S/23-02-00835, em Cota Parte do Projeto de Transformação Digital da SEMAS, no valor de R\$ 200.205,96, e, considerando que houve adesão do autuado a esta forma de solução do conflito e que já se tem a comprovação do cumprimento do compromisso firmado por ele (conforme pagamento do DAE 712489490718), encontra-se o auto sanado e sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2023/0000044080

NOME DO INFRATOR: ADEMAR LAUERMANN

INFRAÇÃO: Art. 5 e Art. 10, Inciso I a XIII, da Lei Estadual nº 9.575 de 2022 e Art. 20 da Lei Estadual 6.462/2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, após Conciliação Ambiental celebrada com o autuado, converteu a penalidade de MULTA SIMPLES de R\$ R\$ 5.000,00, referente ao Auto de Infração AUT-23-06/6154421, no valor de R\$ 2.500,00, e, considerando que já se tem a comprovação do cumprimento da obrigação (conforme pagamento dos DAEs 702389999622, 712389599958, 712389599971), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2023/0000045206

NOME DO INFRATOR: PETRO CENTER COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

INFRAÇÃO: Art. 5 e art. 10, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.575 de 2022.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 Parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, TORNOU NULO o Auto de Infração AUT-1-S/23-09-01052, ante a incidência do fenômeno da prescrição sobre o procedimento, com previsão legal no art. 29, caput, § 1º, da Lei Estadual nº 9.575/2022, tornando o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observados os ditames legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2024/0000024841

NOME DO INFRATOR: ALDEMIR APOLÔNIO LOPES

INFRAÇÃO: Art. 10, Inciso II e XII, da Lei Estadual 9.575/2022.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605 de 1998 e Art. 56 da Lei Estadual nº 9.575/2022.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de R\$ 100.000,00 referente ao Auto de Infração AUT-24-03/1120377 e, considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CDA/SEFA 002025580001435-8, para inscrição em dívida ativa não tributária e, por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2025/0000021723

NOME DO INFRATOR: ANTONIO MAMEDIO DA SILVA SOBRINHO

INFRAÇÃO: Art. 5 e art. 10, Inciso II e V, da Lei Estadual nº 9.575/2022.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu Julgador, ANULOU o Auto de Infração AUT-24-12/3748650 em razão de vício insanável caracterizado por erro na descrição da infração e erro quanto ao polo passivo, com amparo nos art. 37 da Lei Estadual 9.575/22 e art. 100 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2023/0000045524

NOME DO INFRATOR: POSTO ICCAR LTDA

INFRAÇÃO: Art. 5 e art. 10, Inciso II, da Lei Estadual Nº 9.575/2022

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66, Parágrafo único, Inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de R\$ 10.500,00 referente ao Auto de Infração AUT-1-S/23-09-01117 e, considerando que já se tem a comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702489799111), encontra-se o auto sanado e sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2023/0000047957

NOME DO INFRATOR: MARCIO NATALINO PIOVEZAN CORDEIRO

INFRAÇÃO: Art. 5 e art. 10, Inciso I a XIII, da Lei Estadual nº 9.575/2022, art. 20 da Lei Estadual nº 6.462/2002 e art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, após Conciliação Ambiental celebrada com o autuado, converteu a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$ 30.000,00, referente ao Auto de Infração AUT-23-06/6856214, no valor de R\$ 16.500,00 e, considerando que houve comprovação do cumprimento da obrigação (conforme pagamento do DAE 712389131156), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1257891